



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001267/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem o propósito de detalhar os elementos necessários à contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos de estágio, incluindo a contratação de seguro de vida aos estagiários, conforme detalhado a seguir, por intermédio de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL	PREÇO GLOBAL (30 MESES)
1	Operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos, incluindo a contratação de seguro de vida aos estagiários.	245, sendo 154 vagas para nível superior, 86 vagas para nível médio e 5 vagas para nível técnico, estabelecidas no Ato Regulamentar GP nº 08/2023.	Estagiário/mês	R\$ 27,63	R\$ 6.769,35	R\$ 81.232,20	R\$ 203.080,50
2	Exame médico admissional	307	Exame	R\$ 52,43	----	----	R\$ 16.096,01

1.2. O **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM acima será o MÁXIMO** a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.

1.3. A contagem do consumo dos itens é reiniciado a cada prorrogação contratual.

1.4. A contratação de estagiários ocorrerá sob demanda, de acordo com os critérios de disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade, não ficando o Tribunal compromissado quanto ao número mínimo de estagiários efetivamente contratados. Portanto, a quantidade dos itens apontada acima é apenas uma estimativa para que o licitante ofereça sua proposta, não havendo compromisso de contratação total por parte deste Tribunal.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, conforme classificação da Portaria GP nº 527/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a gestão do Programa de Estágio no âmbito do TRT/MA, conforme estabelecido no art. 20 do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08, de 26 de setembro de 2023.

2.2. A Resolução nº 307, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a obrigatoriedade de seleção de estagiários por meio de prova de conhecimentos.

2.3. Os normativos do CSJT e o do TRT/MA admitem a delegação de atribuições ao Agente de Integração, que poderá abranger, entre outras, as seguintes atividades: celebração de convênios com as Instituições de Ensino; envio do relatório de atividades à Instituição de Ensino; contratação de seguro de vida; confecção e aplicação das provas de conhecimento para a seleção de estagiários e a manutenção e gerência dos documentos referentes ao vínculo de estágio.

2.4. A gestão do estágio não-obrigatório requer diversas outras atividades que serão mantidas no âmbito da atuação da Secretaria de Gestão de Pessoas. Além de fiscalização da execução dos serviços do agente de integração, sobretudo na garantia da transparência e lisura dos certames, são realizados os registros dos estagiários no sistema de gestão de pessoas; monitoramento do quadro de vagas e definição das lotações; controlar os relatórios e a frequência dos estagiários no sistema de gestão de pessoas; preparar as folhas de pagamento; analisar o desligamento dos estagiários; certificar a participação dos estudantes nos Programas, expedindo, por ocasião do desligamento, sempre que solicitado, o Termo de Realização de Estágio; dar amplo conhecimento das disposições contidas no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023 às unidades do TRT/MA, aos supervisores de estágio e aos estagiários; controlar o número total de estudantes aceitos como estagiários, de modo a manter a estrutura de trabalho das unidades; elaborar e acompanhar o programas de estágio; e elaborar, executar e avaliar ações de capacitação para atendimento dos programas nacionais de compliance do Poder Judiciário; além de prestar informações para os indicadores nacionais relacionados à força de trabalho específica de estagiários.

2.5. A delegação de atribuições ao Agente de Integração permitirá o aumento do quantitativo de estagiários, a reposição mais célere diante dos frequentes desligamentos (de ofício, a pedido ou por término do contrato), a realização de processos seletivos públicos com melhor expertise, agilidade e estrutura administrativa, o atendimento às demandas das unidades deste Regional que não estão na Capital de forma mais constante, bem como permitirá mais investimento da Secretaria de Gestão de Pessoas nas funções consideradas relevantes para a expansão do Programa de Estágio em seu aspecto qualitativo, de modo a cumprir a função do estágio não-obrigatório quanto ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.6. Diversos órgãos públicos já adotam a delegação de atribuições a Agentes de Integração, o que demonstra ser prática de boa gestão dos recursos humanos institucionais aliada à eficiência do Programa de Estágio.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, disponível no sítio eletrônico do TRT-16 (https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/contas_publicas/plano_anual_de_contratacao/PCA%202024.pdf).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos de estágio, incluindo a contratação de seguro de vida aos estagiários.

3.2. Não obstante o quantitativo estabelecido neste instrumento, a contratação se dará conforme a demanda encaminhada pelo TRT-16.

3.2.1. Por questões orçamentárias, o TRT16 pode aumentar ou diminuir a quantidade de estagiários ativos, respeitando a quantidade máxima prevista neste instrumento.

3.3. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o TRT-16 e as instituições de ensino, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do estágio, permitindo assim, a continuidade do Programa de Estágio deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição contratada deverá ser especializada na realização de processos seletivos de estágio, com aplicação de provas, observando-se o conteúdo programático a ser definido no edital para os respectivos níveis de escolaridade, assim como na realização dos procedimentos de gestão e encaminhamento de estagiários nos níveis superior, médio e de educação profissional, realizando a integração entre as Instituições de Ensino, os estudantes e este Tribunal.

4.2. Caberá à instituição contratada a seleção dos estagiários através de processo seletivo, tantos quantos forem necessários, com aplicação de provas de conhecimentos, com conteúdo programático a ser definido no edital, classificação e convocação dos estudantes, realização dos exames médicos admissionais, manutenção de convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro em favor dos estagiários, elaboração da documentação necessária, tais como termos de compromisso, termos aditivos, termos de desligamento, relatório de atividades e relatórios de controle do programa de estágio; envio do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino; manutenção e gerência dos documentos

referentes ao vínculo de estágio, além de auxiliar em outras ações intrínsecas ao processo de acompanhamento permanente e aperfeiçoamento do estágio.

4.3. Como critério de sustentabilidade será considerada a capacidade de realização do seletivo público e de gerenciamento do estágio com o uso de plataforma online, de modo a gerar economia de recursos.

4.4. Para dar celeridade e transparência, a Contratada deverá possuir sistema informatizado que otimize os trâmites administrativos, desde a contratação até o desligamento do estágio, incluindo a assinatura de documentos de forma eletrônica.

4.5. O sistema deverá absorver de forma informatizada a elaboração de Termos de Compromisso de Estágio, renovações contratuais, Termos Aditivos e de desligamento, com alertas sobre pendência.

4.5.1. Os documentos assinados eletronicamente compartilhados com o Contratante, tais como os Termos de Compromisso, deverão estar no formato PDF/A antes da(s) assinatura(s), a fim de que estas não sejam removidas do documento quando da sua inclusão no sistema informatizado do Contratante.

4.5.2. A Contratada deverá, ainda, disponibilizar ferramenta online que permita à equipe do Contratante consultar, a qualquer tempo, o banco de estagiários ativos, contendo as principais informações do contrato, como nome, CPF, data de nascimento, celular, e-mail, instituição de ensino, curso, data de início e previsão de término, data de desligamento, entre outras que possam ser solicitadas.

4.6. O sistema deve absorver de forma informatizada as seguintes atividades:

- a) Gestão da quantidade de vagas de estágio ocupadas, disponíveis e com preenchimento em andamento;
- b) Cadastro dos candidatos e estagiários;
- c) Banco de dados com informações dos estagiários ativos;
- d) Solicitação de candidato para cada vaga;
- e) Aprovação de candidato para cada vaga;
- f) Elaboração de TCEs, renovações contratuais, termos aditivos e rescisões, com alertas sobre pendências;
- g) Acompanhamento dos períodos dos recessos, sinalizando quando o direito for adquirido, e quantos dias podem ser usufruídos (cálculo de acordo com o tempo de estágio);

4.7. O Agente de Integração deverá ter capacidade técnica e operacional, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas neste Termo de Referência.

4.8. Nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá ter inquestionável reputação ética e profissional, além de não possuir fins lucrativos.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, à exceção da contratação do seguro de vida e da realização dos exames admissionais.

4.10. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do recrutamento e da seleção de estagiários

5.1.1. A Contratada deverá realizar o recrutamento e a seleção de estudantes, mediante processo seletivo público, baseado em provas de conhecimentos na modalidade on-line, para preenchimento de até 245 vagas de estágio não obrigatório no TRT/MA, com supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas.

5.1.2. Das 245 vagas de estágio, 154 serão preenchidas por estudantes de nível superior, 86 por estudantes de ensino médio e 5 por estudantes de nível técnico.

5.1.3. O número de vagas de estágio pode ser ampliado ou reduzido a qualquer momento durante a contratação, conforme disponibilidade orçamentária, legislação específica e conveniência da Administração do TRT/MA.

5.1.4. A distribuição geográfica das vagas é estabelecida no Anexo I do Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023 e compreenderá os municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, São Luís, Santa Inês e Timon.

5.1.5. Do quantitativo de vagas a serem oferecidas, deverá ser destinado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas a estudantes negros e 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato.

5.1.6. Na convocação dos aprovados, a Contratada deverá observar que ficam destinadas as vagas 10ª, 20ª, 30ª e assim sucessivamente aos candidatos PCDs e as vagas 3ª, 6ª, 9ª e assim sucessivamente aos candidatos negros.

- 5.1.7. No ato de inscrição, os candidatos preencherão o formulário de autodeclaração referente à sua etnia racial, em conformidade com o quesito cor ou raça padrão utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.1.8. Os candidatos portadores de deficiência deverão realizar a comprovação da deficiência no momento da inscrição, através de laudo médico.
- 5.1.9. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame. Comprovando-se falsa a autodeclaração referente à sua etnia racial ou o laudo médico, o candidato será eliminado da seleção, e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação.
- 5.1.10. A Contratada responsabiliza-se pelo processo de heteroidentificação para avaliação complementar da autodeclaração racial, quando necessário.
- 5.1.11. O processo de heteroidentificação para avaliação complementar da autodeclaração racial poderá ser realizado de forma online.
- 5.1.12. A Contratada promoverá até 4 (quatro) processos seletivos públicos a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 5.1.13. Serão admitidos estudantes de nível superior vinculados a instituições públicas e privadas, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Comunicação Social, Desenho Industrial, Design, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estatística, Gestão de Eventos, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos, História, Jornalismo, Marketing, Matemática, Odontologia, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Serviço Social, Sistemas de Informação, Turismo, além de outros que, porventura, possam ser incluídos antes da realização da seleção.
- 5.1.14. Serão admitidos estudantes de nível médio, vinculados a instituições públicas e privadas da rede ensino, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de formação geral ou técnicos nas áreas de Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Edificações, Construção Civil, Construção de Edifícios, Design de Interiores, Segurança do Trabalho, além de outros que, porventura, possam ser incluídos antes da realização da seleção.
- 5.1.15. O Edital do processo seletivo para estudantes de ensino médio poderá estabelecer critério diferenciado de pontuação para estudantes vinculados a instituições de ensino da rede pública, devendo ser submetido e aprovado pela Contratante, como forma de alcançar jovens maranhenses em condições de vulnerabilidade social, em consonância com as políticas afirmativas promovidas pelo Poder Judiciário em âmbito nacional.
- 5.1.16. Os cursos deverão ser oficialmente reconhecidos e vinculados a instituições conveniadas ao Agente de Integração.
- 5.1.17. A Contratada deverá dar ampla divulgação do processo seletivo junto ao público-alvo, observada a disponibilidade de vagas nas diversas unidades do TRT/MA, inclusive encaminhando as peças de divulgação para a Secretaria de Gestão de Pessoas, que também fará publicação nos veículos de divulgação próprios.
- 5.1.18. A Contratada deverá possuir tecnologia própria para a inscrição virtual no sítio da empresa, com acessibilidade para candidatos com deficiência, vedada a cobrança de qualquer taxa.
- 5.1.19. A Contratada deverá elaborar o Edital em até 30 dias úteis após a autorização para início do serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato, tendo em consideração as regras estabelecidas no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023, o qual será analisado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que solicitará aperfeiçoamentos, caso necessário, que devem ser executados em até 5 (cinco) dias úteis pela Contratada, até a sua aprovação final.
- 5.1.20. A Contratada será responsável pela elaboração, aplicação e correção de prova em sistema informatizado (online), com disponibilização de acessibilidade para os candidatos portadores de deficiência e com pelo menos 4 (quatro) níveis de segurança sistêmica na aplicação da prova, impedindo o estudante de realizar consultas externas para garantia da integridade do processo.
- 5.1.21. As provas serão compostas de até dez questões objetivas por disciplina, com cinco alternativas, sendo uma correta e deverão abranger as seguintes disciplinas, que serão especificadas no conteúdo programático do edital de seleção, observando para tanto o nível de escolaridade a ser atendido:
- 5.1.21.1. Nível superior em Direito - Língua Portuguesa, Noções de Direito Constitucional, Processo Civil, Direito do Trabalho, de Processo do Trabalho e de Informática;
- 5.1.21.2. Nível superior nos demais cursos - Língua Portuguesa, Noções de Informática e Conhecimentos Gerais;
- 5.1.21.3. Nível médio - Língua Portuguesa, Noções de Informática e Conhecimentos Gerais
- 5.1.22. A Contratada fornecerá o conteúdo programático para cada área do conhecimento.
- 5.1.23. A Contratada é responsável pela divulgação dos resultados e listas de classificação

disponibilizados no portal no período estabelecido em edital. Os resultados deverão ser divulgados em três listas (ampla, PCD e PPP).

5.1.24. A Contratada é responsável por administrar, conduzir e julgar possíveis recursos interpostos pelos candidatos no curso do processo seletivo.

5.1.25. As etapas do processo seletivo atenderão ao cronograma previsto no Anexo IV deste instrumento. O cronograma poderá ser alterado mediante aprovação expressa da fiscalização do TRT, após análise das justificativas por escrito da empresa contratada.

5.1.26. As vagas disponíveis serão preenchidas progressivamente, de acordo com a conveniência da Administração do TRT/MA e por intermédio de solicitação de contratação de estagiário(s) enviada por e-mail pelo Contratante à Contratada.

5.1.27. A Contratada convocará o(s) candidato(s) aprovado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do Contratante, respeitando a ordem de classificação e política de cotas.

5.1.28. O candidato terá o prazo 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação pela Contratada, para manifestar o interesse na vaga, apresentando a documentação exigida no Edital, sob pena de perda da vaga, ressalvadas as hipóteses em que este prazo não puder ser cumprido por motivo justo e comprovadamente alheio à sua vontade.

5.1.29. Em até 10 (dez) dias úteis, a Contratada conferirá a documentação apresentada e emitirá o Termo de Compromisso de Estágio para início da coleta das assinaturas. Neste mesmo prazo, a Contratada informará ao Contratante sobre a emissão do TCE do candidato convocado, encaminhando, por e-mail, cópia da documentação apresentada.

5.1.30. O TRT/MA informará ao Agente de Integração para que conste no edital da seleção pública quais documentos deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados por ocasião da convocação. Tais documentos, que podem ir além do RG, CPF e documentação acadêmica, deverão ser igualmente conferidos e arquivados pelo Agente de Integração. Os documentos dos estudantes contratados, arquivados pelo Agente de Integração, deverão ser disponibilizados virtualmente ao TRT/MA sempre que solicitado.

5.1.31. A partir da emissão do TCE, o estagiário será encaminhado pela Contratada para início das atividades no TRT/MA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que este prazo não puder ser cumprido por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

5.1.32. Havendo desligamento de estagiário e necessidade de reposição na vaga anteriormente preenchida, o Contratante e a Contratada observarão os procedimentos previstos nos itens 5.1.26 a 5.1.30.

5.1.33. A carga horária do estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário do estudante na instituição de ensino e os horários de funcionamento do TRT/MA.

5.1.34. A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

5.1.35. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 06 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 06 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos.

5.1.36. A estagiária grávida poderá requerer o desligamento do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

5.1.37. A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio no Tribunal com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto, tendo prioridade na convocação para realização de novo estágio, que deve respeitar o limite de até 2 (dois) anos no Tribunal, incluindo o período interrompido, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.

5.1.38. A participação no Programa de Estágio não ensejará vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza com o TRT/MA, exceto o de estágio.

5.1.39. Os estagiários com termos de compromisso vigentes com o TRT/MA, na data da assinatura do contrato de prestação de serviços com o Agente de Integração, passarão a ser geridos pela Contratada, que promoverá sua integração no novo sistema, incluindo-os imediatamente no seguro coletivo obrigatório, na forma do item 5.3.

5.1.40. O pagamento referente à bolsa de estágio e o auxílio-transporte será efetuado diretamente pelo TRT/MA, conforme estabelece o item 5.4.14 deste Termo de Referência.

5.2. **Da gestão dos convênios e termos de compromisso de estágio**

5.2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, os serviços que serão executados pela Contratada relacionados à gestão dos convênios e termos de compromisso de estágio compreendem:

- 5.2.1.1. Manter convênios com as Instituições de Ensino, expressa e formalmente, estabelecendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 5.2.1.2. Preparar documentos ou modelos de documentos, tais como Termos de Compromisso, Termos Aditivos, Termos de Desligamento, Termos de Realização de Estágio, relatório de atividades e relatórios de controle, que poderão ser alterados e supervisionados pela Secretaria de Gestão de Pessoas a qualquer momento;
- 5.2.1.3. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o Contratante, o estudante, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino, bem como o Plano de Atividades do Estágio, atentando para os requisitos previstos na Lei 11.788/08 e no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023.
- a) O TCE deve conter as seguintes informações (art. 10 da Resolução nº 307/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho):
- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
 - II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;
 - III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
 - IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
 - V - valor da bolsa estágio e do auxílio-transporte;
 - VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
 - VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar e o período acordado para intervalo na jornada superior a 4 (quatro) horas;
 - VIII - duração do estágio;
 - IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
 - X - assinatura do estagiário, do responsável pelo Tribunal Regional do Trabalho, do responsável pela Instituição de Ensino e do responsável pelo Agente de Integração, se for o caso;
 - XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando for o caso;
 - XII - condições de desligamento do estágio;
 - XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho e a Instituição de Ensino;
 - XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
 - XV - indicação de que o estudante terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de avaliações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e
 - XVI - o número de apólice e o nome da Seguradora do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário.
- 5.2.1.4. Verificar se o estudante já estagiou nas dependências do Contratante e, em caso afirmativo, checar se a vaga pleiteada refere-se ao curso de graduação objeto do estágio anterior e checar o limite de 2 (dois) anos. A contratante fornecerá as informações para cumprimento deste item.
- 5.2.1.5. Assegurar o percentual de 10% das vagas oferecidas pelo TRT/MA às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e aos candidatos negros o percentual de 30% das vagas oferecidas, estando sujeitos à aprovação em processo seletivo como os demais candidatos.
- 5.2.1.6. Verificar as hipóteses de vedação de admissão de estagiário no TRT/MA, constantes no Edital da seleção e no Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2023.
- 5.2.1.7. Gerir e manter os documentos referentes ao vínculo de estágio, arquivados em pastas digitais separadas por estagiário, os quais serão disponibilizados ao Contratante por ocasião da contratação e do desligamento do estagiário e/ou sempre que solicitado pelo Contratante.
- 5.2.1.8. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo estagiário e pelo supervisor de estágio do Contratante.
- 5.2.1.9. Enviar relatório de atividades semestral às Instituições de Ensino.
- 5.2.1.10. Promover a atualização do Plano de Atividades do Estágio que ocorrerá por meio de Termos Aditivos, após comunicação da Contratante.
- 5.2.1.11. Atender ao pedido de contratação de estagiária desligada a pedido, em razão de nascimento

de filho, que pode reiniciar o estágio no TRT/MA, com dispensa de participação em novo processo seletivo, desde que manifeste o interesse no retorno no prazo de até 120 dias corridos após o parto. A estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos no TRT/MA, incluindo o período interrompido.

5.2.1.12. Incluir os estagiários do Contratante na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante (FAE), para o caso de acidentes pessoais.

5.2.1.13. Promover o desligamento de estagiário, mediante o interesse e a conveniência do Contratante, manifestada formalmente.

5.2.1.14. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

5.2.1.15. Avisar ao Contratante, imediatamente, quando for notificado pelo estudante ou pela instituição de ensino sobre qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário, para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da Contratada, quando for o caso.

5.2.1.16. Providenciar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do Termo de Compromisso de Estágio, o Termo Aditivo para prorrogação do prazo do estágio.

5.2.1.17. Emitir o Termo de Realização de Estágio, conforme inciso V, artigo 9º, da Lei 11.788/2008, e demais declarações solicitadas pelos estudantes em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

5.2.1.18. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.

5.3. **Da contratação do seguro coletivo obrigatório**

5.3.1. O Agente de Integração contratará, às suas custas, seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, em favor dos estagiários, com cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, para o caso de morte, invalidez total ou parcial do segurado, por acidente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de morte acidental, invalidez total ou parcial do segurado, observados os termos abaixo, bem como apresentar ao Contratante cópia autenticada da respectiva apólice:

5.3.2. Adesão compulsória;

5.3.3. Custeio não-contributivo;

5.3.4. Inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com este Tribunal.

5.4. Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.

5.4.1. Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantido ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.

5.4.2. Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de contratação do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 5.3.1.

5.4.3. A partir do término do vínculo contratual de estágio do estudante dar-se-á sua exclusão automática do seguro coletivo de vida de que trata o subitem 5.3.1.

5.5. Disponibilizar recursos financeiros aos estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através do Fundo de Assistência ao Estudante - FAE - para casos de pequenos acidentes - 24 horas por dia, com reembolso de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

5.6. **Do relatório de exames admissionais**

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar ao órgão contratante relação de exames admissionais realizados, mensalmente, em forma digital, em planilha compatível com Microsoft Excel, Planilhas Google ou Libreoffice Calc.

5.6.2. O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada exame:

a) Mês de referência: Mês a que se refere o relatório;

b) CPF e nome completo do estagiário: Identificação individual do estagiário;

c) Data da realização do exame: Data exata em que o exame foi realizado;

d) Laboratório/clínica: Nome do estabelecimento onde o exame foi realizado;

e) Resultado do exame: Resultado obtido no exame (se disponível);

f) Observações: Espaço para inclusão de informações adicionais relevantes.

5.7. **Das condições gerais a serem observadas durante o contrato**

- 5.7.1. A presente contratação não implicará transferência de poder decisório do Contratante para a Contratada, dispondo, tão somente, sobre a delegação de atribuições ao Agente de Integração.
- 5.7.2. A Contratada e o Contratante zelarão, reciprocamente, pela manutenção do sigilo de todos os segredos institucionais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento, uma da outra, em função do relacionamento contratual de que trata o presente instrumento.
- 5.7.3. Nenhuma das mencionadas informações poderá ser usada, a não ser quando expressamente autorizado por seu titular e detentor. Nesse sentido, cada parte deverá fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta mantenham sigilo sobre informações confidenciais.
- 5.7.4. A Contratada e a Contratante zelarão pelo estrito cumprimento do estabelecido nos seguintes normativos: Resolução CSJT nº 139, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre medidas a serem adotadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho para impedir ou dificultar a busca de nome de empregados com o fim de elaboração de "listas sujas"; Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 5.7.5. A Contratada não arcará com despesas de taxas e impostos que venham a ser cobrados pela Administração Pública Federal (MEC ou INEP) para obtenção do credenciamento, sendo de responsabilidade da Contratante o recolhimento dos impostos, taxas, tributos que lhe são pertinentes.
- 5.7.6. A Contratante deverá encaminhar à Contratada as solicitações de estagiários, por escrito, contendo as informações necessárias para os preenchimentos das vagas.
- 5.7.7. A Contratante deverá providenciar a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários;
- 5.7.8. A Contratante deverá designar profissional, com formação igual ou experiência profissional compatível com a área do curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisor do estágio.
- 5.7.9. A Contratante deverá participar da sistematização de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo às instituições de ensino ou à Contratada, quando solicitado, dados pertinentes ao desenvolvimento dos estágios de seus estudantes, mediante preenchimento de formulários próprios.
- 5.7.10. A Contratante deverá avisar à Contratada qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio, para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos administrativos.
- 5.7.11. A Contratante deverá requerer à Contratada, a qualquer tempo, o desligamento de estagiário(s).
- 5.7.12. A Contratante deverá solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.
- 5.7.13. A Contratante deverá elaborar a folha de pagamento de todos os estagiários.
- 5.7.14. A Contratante deverá efetuar, mensalmente, o pagamento referente às bolsas de estágio e ao auxílio-transporte dos estagiários.
- 5.7.15. A Contratante deverá conceder aos estagiários o período de recesso remunerado, conforme previsto nas normas aplicáveis.
- 5.7.16. A Contratante deverá realizar os cadastros dos estagiários nos sistemas informatizados em uso no TRT/MA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter o seu preposto para atendimento virtual durante a execução do objeto e por todo o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil contado da finalização da liquidação da despesa.

7.2. A contratada deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e ao pagamento das faturas - <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

7.2.1. O valor mensal a ser pago à Contratada a título de contribuição institucional será obtido pela multiplicação do valor unitário da taxa de administração pela quantidade de estagiários ativos no mês, constante da folha de pagamento do Contratante somados com a multiplicação do valor unitário do exame pela quantidade de exames realizados no mês, conforme a seguinte fórmula:

a) Contribuição institucional = taxa de administração (valor unitário) x quantidade de estagiários;

b) Valor Total dos Exames = valor unitário do exame x quantidade de exames realizados.

7.3. Desta forma, além da contribuição institucional, quando devido, a contratada perceberá os valores referentes aos exames médicos admissionais dos estagiários, realizados sob demanda.

7.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a gestão do contrato, em observância à Instrução Normativa nº 005/2017.

7.5. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

7.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem 7.1 quando for novamente apresentada para pagamento.

7.7. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a Contratada a suspender a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.8. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III - prova atualizada de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratante, ou outra equivalente, na forma da lei.

IV - prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa atualizada.

7.9. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

7.10. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

7.11. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

Do recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).[A28]

7.13. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.14. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.15. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.16. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.17.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.17.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.17.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. o prazo de validade;

7.24.2. a data da emissão;

7.24.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. o valor a pagar; e

7.24.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. REAJUSTE

8.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data da aprovação deste instrumento, adotando-se para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

8.2. A data do orçamento estimado será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 8.5.

8.3. O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

8.5. O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 8.1 e 8.2. Após o prazo estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.6. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

8.7. Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e de seu representante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Associação civil:** que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação e não tenha fins lucrativos.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. O agente de integração deverá apresentar os seguintes documentos:

9.26.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) expressamente sua aptidão técnica quanto ao ramo de atividade, bem como a compatibilidade com o objeto da presente contratação.

9.26.2. Entende-se compatível com o objeto da presente contratação:

a) a execução de serviços de agente de integração pelo período mínimo de 01 (um) ano, com qualidade satisfatória, incluindo a seleção pública por meio de prova on-line;

9.26.3. A Instituição/Organização emitente do atestado de capacidade técnica deverá ser, ou ter sido, usuária do objeto, não sendo aceitos atestados emitidos por quaisquer intermediários.

9.27. Declaração de que disponibilizará, até a data de início da prestação dos serviços, estrutura própria, pessoal técnico qualificado e de que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto da presente contratação em todos os municípios onde há unidades da Justiça do Trabalho, elencados no <https://www.trt16.jus.br/o-tribunal/varas-do-trabalho>.

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da interessada.

9.29. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

10.2. Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

10.4. A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, apresentar comprovante de convênio firmado com as Instituições de Ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante, em relação nominal a ser fornecida pelo Contratante em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.

10.5. Realizar recrutamento, seleção e admissão, para uso exclusivo do TRT da 16ª Região, observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.

10.6. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.

10.7. Responsabilizar-se pelos exames admissionais dos estagiários.

10.8. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

10.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

10.11. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e

qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

10.12. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

10.13. A Contratada deverá manter durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;

b) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs. 29 e 105.

10.14. A Contratada deverá cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade (Anexo V), o qual será formalizado juntamente com o instrumento contratual.

10.15. A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

10.16. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.17. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pela Contratante.

10.18. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca ou correção do serviço, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

10.19. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

10.20. Comunicar a Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.21. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, seus meios de contato (telefone e endereços eletrônicos), constantes na proposta comercial, comunicando imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração.

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.23. São expressamente vedadas à Contratada:

10.23.1. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários.

10.23.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

11.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11.7. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos legais providenciados pela Contratada, indicados neste instrumento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, assegurada a prévia e ampla defesa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa:**

a) **Moratória**, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) **Compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa da Contratada, calculada em 20% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

c) Além das multas previstas nas alíneas acima, com fundamento na legislação vigente, poderão ser aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do Valor Mensal do Repasse
2	0,4% do Valor Mensal do Repasse
3	0,8% do Valor Mensal do Repasse
4	1,0% do Valor Mensal do Repasse
5	1,5% do Valor Mensal do Repasse

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
6	4,1% do Valor Mensal do Repasse

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviços solicitados pela Fiscalização previstos em Contrato	4	Por serviço e por dia
E para os seguintes itens, DEIXAR DE:			
5	Encaminhar, no prazo de até 30 dias úteis a partir da solicitação, estudantes para preenchimento das vagas	4	Por solicitação de estagiário e por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
8	Cumprir os prazos previstos no contrato	5	Por item e por ocorrência
9	Apresentar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários para realização do pagamento dos estagiários	4	Por ocorrência
10	Comunicar o Contratante acerca da necessidade de realização de novos processos seletivos acarretando ausência de candidatos disponíveis para atender às Unidades	2	Por ocorrência e por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	5	Por item e por ocorrência

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE .

12.4. Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE ;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15. No caso de descumprimento do prazo estipulado no subitem 9.4 para celebração de convênios com todas as instituições de ensino superior que tiverem alunos com Termos de Compromisso de Estágio vigentes neste Tribunal, a contratada estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitada a 8% (oito por cento) do referido valor.

12.16. O atraso na efetivação dos convênios pelo período superior a 20 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério da Administração.

12.17. No caso de a contratada não comprovar a contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais para os estagiários ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, limitada a 8% (oito por cento) do referido valor.

12.17.1. O atraso na contratação do seguro pelo prazo superior a 15 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto, a critério da Administração.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos

sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3. Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5. As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL	PREÇO GLOBAL (30 MESES)
1	Operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA, ficando responsável pelos serviços de recrutamento e seleção de estagiários, mediante processo seletivo público, com aplicação de prova de conhecimentos na modalidade on-line, assim como pela gestão dos respectivos contratos, incluindo a contratação de seguro de vida aos estagiários.	245, sendo 154 vagas para nível superior, 86 vagas para nível médio e 5 vagas para nível técnico, estabelecidas no Ato Regulamentar GP n° 08/2023.	Estagiário/mês	R\$ 27,63	R\$ 6.769,35	R\$ 81.232,20	R\$ 203.080,50
2	Exame médico admissional	307	Exame	R\$ 52,43	----	----	R\$ 16.096,01

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 080018/00001 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- II - Fonte de Recursos: 10000;
- III - Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- IV - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V - Plano Interno: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que não possui sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª.

Local e data.

Representante legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Representante legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO

....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA que não é servidor ou dirigente do Tribunal Regional do
Trabalho da 16ª Região, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF,

Assinatura

ANEXO IV
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	PRAZO MÁXIMO
Assinatura do contrato	-
Emissão da autorização para início do serviço	-
Apresentação da minuta de edital	30 (trinta) dias úteis
Aperfeiçoamentos na minuta após análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas	5 (cinco) dias úteis
Publicação do edital, a partir da aprovação final pela Secretaria de Gestão de Pessoas	5 (cinco) dias úteis
Prazo para as inscrições	a definir
Divulgação do gabarito provisório, a partir da aplicação da prova de conhecimentos	5 (cinco) dias úteis
Prazo para interposição de recurso, a partir da divulgação do gabarito provisório	3 (três) dias úteis
Análise de recursos e divulgação do gabarito definitivo/listas de classificação	5 (cinco) dias úteis
Prazo para interposição de recurso, a partir da divulgação do gabarito definitivo/listas de classificação	3 (três) dias úteis
Análise de recursos e divulgação do resultado final	5 (cinco) dias úteis

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO Nº 1267/2024

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRT/MA.

(Contrato nº XX/2024)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, instalado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631-0001/93, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua _____, a Sra. _____, portadora da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, conforme procedimento estabelecido no subitem 5.1.25 do Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por escopo estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, visando a operacionalização do Programa de Estágio do TRT/MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao CONTRATANTE, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a descrição destas medidas de segurança, bem como evidências de sua adoção;

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE mantenham quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da execução do objeto do contrato ao CONTRATANTE;

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

VI - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade

pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, no máximo em trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

E, por estarem de pleno acordo entre si, é lavrado o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

CONTRATANTE

TRT16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 09/12/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANDILMA TEREZA GOMES FERREIRA, Técnico Judiciário**, em 09/12/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY ARAUJO DE SOUSA, Analista Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação**, em 09/12/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 16/12/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0198517** e o código CRC **31D50832**.